

Denicoli Junior, Liane Lugon Cacciari Pasolini e Rowena Rodrigues Fraga.

Vitória, 05 de setembro de 2019.

GUSTAVO ASSIS GUERRA  
Presidente

ADAISO FERNANDES ALMEIDA  
Relator  
ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES  
Procurador - Representante da  
Fazenda Pública Estadual  
**Protocolo 522566**

### Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

**NOTIFICAÇÃO Nº 62/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
Nº. 86627813  
**DATA:** 26/07/2019  
**AUTUADO:** FARMÁCIA ALQUIMIA  
EIRELI  
**CNPJ:** 31.823.214/0022-16

#### DECISÃO FINAL

Trata o presente de processo administrativo sanitário instaurado na data 26/07/2019, lavrado em desfavor da **FARMÁCIA ALQUIMIA EIRELI**, localizado na Av. Expedito Garcia, 1627, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.146-201, já qualificado nos autos por fazer funcionar estabelecimento onde é realizado o comércio e dispensação de medicamentos, sem possuir licença sanitária expedida pelo órgão sanitário, contrariando o art. 21, da lei Federal nº 5.991/1973; infringindo o Inciso II, Artigo 63 da Lei Estadual 6.066 de 31/12/1999. Os relatórios e fundamentos do processo encontram-se transcritos na notificação encaminhada ao autuado e anexada ao processo.

#### DECISÃO

Face ao exposto, após minuciosa análise do contexto probatório coligido aos presentes autos, JULGO PROCEDENTE o auto de infração lavrado e termo de interdição em desfavor do autuado.

Presentes as circunstâncias agravantes previstas no Art. 51, II, da Lei n.º 6.066/99. Nos termos dos arts. Do art. 52 da Lei n.º 6.066/99, a infração sanitária deve ser classificada como GRAVE, impondo-se ao infrator a penalidade de INTERDIÇÃO, até cumprimento das obrigações a cumprir descritas no termo de interdição, nos termos art. 54, VIII da Lei 6066/99.

INFORMO QUE O ESTABELECIMENTO FOI DESINTERDITADO NA DATA DE 02/09/2019, APÓS CUMPRIDAS AS CONDICIONANTES DESCRITAS NO TERMO DE INTERDIÇÃO.

Fica o autuado NOTIFICADO desta decisão final na data de seu recebimento, na forma da legislação em vigor. Notificamos ainda ao infrator que a Decisão Final será publicada em Diário Oficial conforme prevê o artigo 95 da Lei Estadual nº. 6066 de 31/12/99.

Vitória (ES), 04 de setembro de 2019.  
**LUIZ CARLOS REBLIN**  
Superintendente Regional de  
Saúde de Vitória  
**Protocolo 522753**

**PORTARIA ICEPi Nº 010-R, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**  
**A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO EM SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 909, publicada em 30/04/2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 87214741/2019/SESA e,

#### CONSIDERANDO

os incisos III e V do art. 200, da Constituição Federal de 1988;

o inciso I do art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

o Anexo XXIV à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Hospitalar;

o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

a Lei Complementar 909, de 26 de abril de 2019, que cria o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde e institui o Subsistema Estadual de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde;

#### RESOLVE

**Art.1º** Instituir, no âmbito do Laboratório de Inovação em Práticas, Regulação e Atenção em Saúde (LIPRAS/ICEPi), **O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM ATENÇÃO HOSPITALAR.**

**Art.2º** O Núcleo de Desenvolvimento e Inovação em Modernização e Qualificação da Atenção Hospitalar tem como objeto a inovação, desenvolvimento, aperfeiçoamento e difusão de soluções tecnológicas e suas disponibilização aos serviços de saúde nos seguintes eixos estruturantes: Assistência Hospitalar, Assistência Hospitalar e suas interfaces com Regulação, Modernização da Gestão Hospitalar,

Formação, Desenvolvimento e Gestão de Força de Trabalho.

**Art.3º** Para a consecução deste projeto serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I. Cursos de formação para gestores e trabalhadores;

II. Assessorias técnicas;

III. Pesquisa e projetos de inovação na área de atenção hospitalar;

IV. Parceria e apoio interinstitucional;

V. Pesquisas e projetos de dimensionamento de força de trabalho e estratégias de recrutamento;

VI. Pesquisas e projetos de aperfeiçoamento de gestão da Clínica;

VII. Pesquisas e projetos de perfilização e qualificação das estruturas hospitalares;

VIII. Pesquisas e projetos sobre o papel dos hospitais nas redes de Atenção em Saúde e interface com a Regulação;

IX. Pesquisa e projetos de modelo de gestão por desempenho e certificação pela qualidade.

**Art.4º** Os projetos que constituem o Núcleo de Desenvolvimento e Inovação em Modernização e Qualificação da Atenção Hospitalar deverão conter prazos e ciclos de entrega dos seguintes produtos:

a) Plano de Trabalho, que contemplará os objetivos, metas, atividades, campo de prática, indicadores para monitoramento, cronograma com prazos e ciclos de entregas dos processos de inovação e tecnologias desenvolvidos;

b) Avaliação de relatórios periódicos, conforme termos do Programa Estadual de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPISUS;

c) Submissão anual de artigo em Revista Científica; e

d) Entrega de Relatório Final.

**Art.5º** O presente Núcleo e Projetos que o constituem serão coordenados por equipe designada por ato próprio.

**Art.6º** Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, e seus efeitos operacionais a partir da aprovação dos respectivos Planos de Trabalhos dos projetos.  
Vitória, 10 de setembro de 2019

**QUELEN TANIZE  
ALVES DA SILVA**

Diretora Geral  
Instituto Capixaba de Ensino,  
Pesquisa e Inovação em Saúde  
**Protocolo 522677**

**PORTARIA Nº 465-S, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**  
**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE - SSAFAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria SESA nº 036-R, de 30/06/2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 87186748/2019/SESA,

#### RESOLVE

**Art.1º DETERMINAR**, nos termos do art. 252, § 4º da Lei Complementar 46/94, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, junto à Corregedoria da Secretaria de Estado da Saúde, em desfavor da servidora pública **VALQUIRIA DE SOUZA**, Médico, nº funcional 462680, vínculo 52, efetivo, lotada no Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, por suposta falta injustificada no período de 06/08/2014 a 06/08/2015, conforme consta nos autos do processo 87186748 e estabelecem os artigos 235 e 251 da Lei Complementar Nº 046/1994.

**Art.2º - DETERMINAR** que a Comissão Processante, a que couber a apuração por distribuição do Corregedor, cumpra o disposto no item precedente e notifique a servidora da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.  
**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 10 de setembro de 2019

**RAFAEL GROSSI  
GONÇALVES PACÍFICO**

Subsecretário de Estado da Saúde  
**Protocolo 522764**

#### RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO 0270/2017

**CONTRATANTE** - Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**CONTRATADA** - EUCLIDES DE ALMEIDA NETO E FILHOS LTDA ME  
**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto rescindir amigavelmente o Contrato 0270/2017 referente a prestação de exames de Polissonografia a partir de 09/09/2019.

**DATA DA ASSINATURA:**  
10/09/2019  
**PROCESSO Nº** 79159788/2017

**CYBELI PANDINI  
GIURIZATTO ALMEIDA**

Superintendente Regional de  
Saúde de Colatina

**Protocolo 522476**

#### RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

**Nº 050/2019**  
**PROC. CAPAAC 86946196**  
**PROCESSO HDS/SESA**  
**84154586**  
**CONTRATANTE:** CAPAAC por intermédio do HDS/SESA  
**CONTRATADA:** **MONACO**  
**DISTRIBUIDORA** **DE**